



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004.212.2014
Data	07/04/2014 Fls. 078
Assinatura	Max Rocha dos Santos
ID	2019324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 842

DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
DESCARRILAMENTO DE TREM EM MANOBRA
PRÓXIMO À ESTAÇÃO SARACURUNA COM
INTERRUPÇÃO NOS RAMAIS VILA
INHOMIRIM E GUAPIMIRIM EM 14/08/2013**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.212/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 39.154,28 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2012.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CÉSAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
EXPEDIENTE DE 31 DE AGOSTO DE 2016
PROCESSO Nº E-11/006/216/2016 - AUTORIZO, nos termos da manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 37.
PROCESSO Nº E-11/006/438/2014 - AUTORIZO, nos termos da manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 88 destes autos.

Id: 1980181
DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
EXPEDIENTE DE 31 DE AGOSTO DE 2016

PROCESSO Nº E-09/091/1138/2014 - INDEFIRO o pedido de concessão de auxílio invalidez formulado com base no artigo 1º da Lei estadual n.º 3.527/2001, com redação dada pela Lei estadual n.º 6.764/2014, veiculado por **VALDIR BARBOSA LEÃO, 3º SARGENTO PM REFORMADO, RG: 40.581**, no bojo do processo administrativo em epígrafe, com fulcro nos pronunciamentos da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança e da Subsecretaria Jurídica da Casa Civil, bem como no parecer da d. Procuradoria-Geral do Estado elaborado no bojo do Processo Administrativo nº E-27/037/356/2014, cujos termos adoto como fundamento desta decisão.

Alerto, outrossim, que a repetição de pedido já apreciado e decidido pela autoridade competente abre margem para aplicação de multa pela Administração, nos termos do §4º do artigo 6º da Lei estadual nº 5.427/2009.

À **Secretaria de Estado de Segurança - SESEG**, com vistas à **Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ**, em devolução.

Id: 1980186

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 30 DE AGOSTO DE 2016
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,
RESOLVE:

Id: 1979929
EXONERAR, a pedido, **ANTONIO CARLOS GRACA**, ID Funcional nº 2026193-4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do(a) Subsecretaria Militar, do(a) Secretaria de Estado da Casa Civil, com validade a contar de 12/08/2016. PD-13/002.65/2016.

Id: 1979930
EXONERAR, a pedido, **PABLO AURELIO DA CONCEICAO**, ID Funcional nº 5081364-1, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, do(a) Secretaria de Estado da Casa Civil, com validade a contar de 01/09/2016. PD-12/001.44/2016.

Id: 1979931
ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2016, **ELIANE CONSTANTINO SILVA ALVES, ID FUNCIONAL Nº 4173927-2**, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/862/2016.

NOMEAR JOSE LUIZ FREITAS DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1º Categoria, ID Funcional nº 1949608-7, para exercer o cargo em comissão de Inspetor, símbolo DAS-8, da Inspetoria Regional de Fiscalização - Barra do Pirai, da Inspetoria Regional de Fiscalização do Interior, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Alex Sandro Nogueira Rocha. Processo nº E-04/067/139/2016.

EXONERAR, a pedido **ALEX SANDRO NOGUEIRA ROCHA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1º Categoria, ID Funcional nº 1949539-0, do cargo em comissão de Inspetor, símbolo DAS-8, da Inspetoria Regional de Fiscalização - Barra do Pirai, da Inspetoria Regional de Fiscalização do Interior, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/067/139/2016.

NOMEAR FELIPE GOMES CIPRIANI SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, ID Funcional nº 4385136-3, para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral, símbolo DAS-7, da Secretaria Geral, da Junta de Revisão Fiscal, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Leandro Ezequiel Faria. Processo nº E-04/073/076/2016.

EXONERAR LEANDRO EZEQUIEL FARIA, Analista de Fazenda Estadual, ID Funcional nº 4419336-0, do cargo em comissão de Secretário Geral, símbolo DAS-7, da Secretaria Geral, da Junta de Revisão Fiscal, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/073/076/2016.

EXONERAR, a pedido **JOSE LUIZ FREITAS DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1º Categoria, ID Funcional nº 1949608-7, do cargo em comissão de Subinspetor, símbolo DAS-6, da Inspetoria Regional de Fiscalização - Barra do Pirai, da Inspetoria Regional de Fiscalização do Interior, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/067/139/2016.

NOMEAR LUISE PINHEIRO CHEVITARESE, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, ID Funcional nº 4427353-3, para exercer o cargo em comissão de Subinspetor, símbolo DAS-6, da Inspetoria Regional de Fiscalização - Barra do Pirai, da Inspetoria Regional de Fiscalização do Interior, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Jose Luiz Freitas da Silva. Processo nº E-04/067/139/2016.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 21 de agosto de 2016, **RODRIGO PUGLIESI LEITÃO, ID FUNCIONAL Nº 4355880-1**, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/109/019/2016.

EXONERAR FELIPE GOMES CIPRIANI SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, ID Funcional nº 4385136-3, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/073/076/2016.

NOMEAR ALEXANDER OLIVEIRA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 16 de agosto de 2016, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Louralber Freitas da Silva, ID Funcional nº 4427268-5. Processo nº E-04/055/724/2016.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de agosto de 2016, **JORGE LUIZ GONÇALVES MONTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 4425252-8**, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/055/711/2016.

NOMEAR UELINGTON DE JESUS SILVA para exercer, com validade a contar de 17 de agosto de 2016, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Jorge Luiz Gonçalves Monteiro, ID Funcional nº 4425252-8. Processo nº E-04/055/720/2016.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 12 de agosto de 2016, **RODOLFO MARTINS, ID FUNCIONAL Nº 5077188-4**, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/109/022/2016.

NOMEAR TARCISIO GONÇALVES FREITAS para exercer, com validade a contar de 12 de agosto de 2016, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Rodolfo Martins, ID Funcional nº 5077188-4. Processo nº E-04/109/022/2016.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de agosto de 2016, **THIAGO LOPES DE FREITAS, ID FUNCIONAL Nº 4413547-5**, do cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/002/711/2016.

NOMEAR MARCIA FERNANDES DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 22 de agosto de 2016, o cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Thiago Lopes de Freitas, ID Funcional nº 4413547-5. Processo nº E-18/002/711/2016.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 09 de maio de 2016, publicado no D.O. de 10/05/2016, que nomeou **RAMON SEGUNDO MOLINA JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5037703-5**, para exercer, com validade a contar de 05 de maio de 2016, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da extinta Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor, anteriormente ocupado por Wagner Soares Cunha, ID Funcional nº 5023557-5. Processo nº E-15/001/864/2016.

Id: 1980173
ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida pela C. 6ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0398489-79.2009.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **E-03/001/2900/2016**,

RESOLVE:

NOMEAR CLARINDA DE JESUS ROSARIO DE AZEVEDO para ocupar o cargo de Professor Docente I, do Quadro I - Permanente de Magistério da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, de acordo com colocação obtida em concurso público.

Id: 1980182
DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 29 DE AGOSTO DE 2016

PROCESSO Nº E-12/001/850/2016 - AUTORIZO, a disposição dos servidores, incluindo-os no Termo de Cooperação firmado entre o Governo do Estado e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE/RJ, publicado no Diário Oficial de 03.05.2016, na forma abaixo:

Nome/Origem	ID Funcional	Cargo Efetivo
Denise Martins Sant'anna CEDAE	192954	Contador A
Juan Antônio Daza Ramos CEDAE	7271-6	Engenheiro
Claudio Vieira Bastos UERJ	8031-7	Técnico Universitário

Id: 1980168

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANS Nº 193 DE 31 DE AGOSTO DE 2016
ALTERA A PORTARIA AGETRANS Nº 132, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída no art. 1º da Portaria AGETRANS Nº 132, de 20 de maio de 2014, substituindo a servidora Simone da Costa Nascimento, ID Funcional 44335251-0, pela servidora Rosângela Monteiro Landeira, ID Funcional 3212166-0.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente
Id: 1979984

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANS Nº 194 DE 31 DE AGOSTO DE 2016
ALTERA A PORTARIA AGETRANS Nº 164, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída no art. 1º da Portaria AGETRANS Nº 164, de 08 de abril de 2015, substituindo a servidora Simone da Costa Nascimento, ID Funcional 44335251-0, pela servidora Rosângela Monteiro Landeira, ID Funcional 3212166-0.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente
Id: 1979986

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 30/08/2016

EXONERA, A PEDIDO, SIMONE DA COSTA NASCIMENTO, ID Funcional nº 43352510 do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/09/2016, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, em vaga anteriormente ocupada por Amanda Fonseca Perrut.

DE 31/08/2016
NOMEIA ROSANA DA GAMA AZAMBUJA, para o cargo em comissão de Assessor símbolo DAS-8, com efeitos a contar de 01/09/2016, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, em vaga anteriormente ocupada por Amanda Fonseca Perrut.
Id: 1979936

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 839 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA - NÃO APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA PELO ACIDENTE OCORRIDO EM 15/07/2015 NO RAMAL VILA INHOMIRIM.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.281/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não aplicar penalidade contratual à Supervia em decorrência do acidente ocorrido em 15/07/2015, no Ramal Vila Inhomirim e de suas consequências;

Art. 2º - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda ao arquivamento destes autos;

Art. 3º - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016
APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 840 DE 25 DE AGOSTO DE 2016
BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NA EMBARCAÇÃO ZEUS I NA LINHA SELETIVA CHARITAS - PRAÇA XV EM 02/09/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.416/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária BARCAS S/A - Transportes Marítimos (CCR BARCAS) a penalidade de advertência, com fundamento no *caput* da Cláusula Vinte Sete do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Dezeséis do referido instrumento.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS Nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 841 DE 25 DE AGOSTO DE 2016
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US 126 PRÓXIMO À ESTAÇÃO ENGENHO DE DENTRO EM 27/01/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.161/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 39.154,28 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2012.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria da Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão e a apuração do valor atualizado da penalidade de multa, dê ciência de seu conteúdo ao usuário que fez o registro sobre o incidente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 842 DE 25 DE AGOSTO DE 2016
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DE TREM EM MANOIRA PRÓXIMO À ESTAÇÃO SARACURUNA COM INTERRUPÇÃO NOS RAMAIS VILA INHOMIRIM E GUAPIMIRIM EM 14/08/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.212/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 39.154,28 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2012.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 843 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 795/2016 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.447/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGE-TRANSP nº 795/2016 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 844 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - ACIDENTE NA PASSAGEM EM NÍVEL DE GUAPIMIRIM - B.O Nº 457 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.503/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, por não identificar nos autos elementos que apontem descumprimentos contratuais, deixando de aplicar qualquer penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 845 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TRACÇÃO DO TREM PREFIXO UP 208 PRÓXIMO À ESTAÇÃO PRAÇA DA BANDEIRA EM 29/01/2015 - B.O Nº 484.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.139/2015, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A pelo fato relevante da operação ocorrido no dia 29 de janeiro de 2015 nas proximidades da estação Praça da Bandeira, envolvendo o trem prefixo UP 208, eis que decorrente de ato equiparável a fato fortuito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, depois de transcorrido prazo para eventuais recursos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 846 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO) - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 810/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.463/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer do Recurso, em virtude da matéria ali descrita não se tratar de Impugnação à decisão desta AGETRANSP, contida na Deliberação nº 810, de 01 de junho de 2016.

Art. 2º - Recusar o pleito formulado pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO), que requer conversão de multa em investimentos, devido a matéria ainda não estar regulamentada, na forma do Parecer nº 03/15-FDCB, da douta Procuradoria Geral do Estado;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transporte e Rodovias (CATRA), que seja lavrado o competente Auto de Infração, tendo em vista o trânsito em julgado do Voto Vencedor e procedida as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 847 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.111/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, no Fato Relevante da Operação.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 848 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 764/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.267/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 764, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DOERJ em 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 849 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 775/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.391/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 775, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DOERJ em 07 de março de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 850 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.089/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 71.581,74 (setenta e um mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2011, conforme previsto na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 851 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 804/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.193/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 804, de 28 de abril de 2016, publicada no DOERJ em 11 de maio de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 852 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.239/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a responsabilidade da SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, no Fato Relevante da Operação.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 853 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 781/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.454/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 781, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DOERJ em 10 de março de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.